



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e tem como objetivo apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato favorecendo a população na Limpeza Urbana no Município de Bonito.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Bonito, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, que regulamenta o artigo **18 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.**

1.4. Busca-se assegurar a viabilidade técnica e econômica, na futura contratação do serviço de engenharia para realizar a **Limpeza Urbana no Município de Bonito.**

1.5 Além disso, este estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, caso a solução proposta se mostre viável, buscando organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art. **18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1. O presente estudo técnico preliminar objetiva apresentar uma solução viável, destinada a auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na contratação de empresa que executa o serviço de Limpeza Urbana no Município de Bonito.

2.2 O serviço será prestado em diversas ruas do município de Bonito – PE.

2.3. A Secretaria envolvida, enquanto entidade superior, reconhece a importância de garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e



universalização dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa de serviços engenharia para limpeza urbana no Município de Bonito – PE, é uma demanda imprescindível. Uma vez que, tal iniciativa é vital para a saúde pública, pois impede a proliferação de doenças e vetores de pragas; para o bem-estar e qualidade de vida, pois garante ambientes mais agradáveis, seguros e com melhor aspecto; e para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo e dos rios. Além disso, contribui para a segurança das vias e o desenvolvimento econômico, atraindo visitantes e fomentando o comércio local.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto – a contratação de serviços contínuos de limpeza urbana –, que se reveste de alta complexidade e é essencial para a saúde pública, e diante do vasto rol de documentos de qualificação técnica, econômico-financeira e trabalhista exigidos no edital, a Administração opta, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por inverter as fases do certame.

Dessa forma, a fase de Habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e de lances. Tal medida excepcional é motivada pela busca da máxima eficiência e pela mitigação de riscos, conforme detalhado a seguir:

1. Racionalidade Administrativa e Foco na Capacidade Executória: A análise da documentação de habilitação para este certame é a etapa mais crítica e trabalhosa, envolvendo a verificação minuciosa de atestados de capacidade técnica, comprovação de frota, licenças ambientais, e a saúde financeira dos licitantes. Seria contrário ao princípio da eficiência despender tempo e recursos públicos na análise de propostas e na condução de uma fase de lances com empresas que, posteriormente, poderiam ser inabilitadas por não possuírem a qualificação mínima. A inversão garante que apenas as empresas com expertise comprovada avancem para a disputa de preços, otimizando o trabalho da Comissão de Contratação.

2. Garantia da Qualidade e Adequação da Proposta: A inversão de fases assegura uma verificação prévia da qualificação, experiência e qualidade dos potenciais contratados. Este procedimento é benéfico pois garante que a competição por preços ocorrerá apenas entre licitantes que já demonstraram ter capacidade para atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Isso evita a "mácula no preço", ou seja, propostas artificialmente baixas de empresas que não teriam condições técnicas de



cumprir o contrato, o que poderia levar a uma disputa de lances irreal e prejudicial à Administração.

3. Segurança e Mitigação de Riscos Contratuais: A contratação de uma empresa sem a devida qualificação para um serviço essencial como a limpeza urbana representa um risco elevado de má execução, interrupção do serviço e, consequentemente, grave prejuízo social e sanitário. Ao habilitar previamente as concorrentes, a Administração Pública reduz drasticamente o risco de celebrar um contrato com uma empresa que não possui a expertise necessária, "visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa".

4. Alinhamento com a Jurisprudência e os Princípios Licitatórios: A decisão de inverter as fases, embora excepcional, encontra amparo na busca pela proposta mais vantajosa em seu sentido mais amplo, que não se resume apenas ao menor preço, mas à combinação de preço e capacidade de execução. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.188.352, já validou a constitucionalidade da inversão de fases, desde que devidamente motivada, por entender que a medida é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

Conclusão da Justificativa: A inversão das fases, no presente caso, não é um mero formalismo, mas uma ferramenta de gestão estratégica para assegurar que o critério de julgamento (menor preço) seja aplicado entre concorrentes que efetivamente possuem as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar um serviço de alta complexidade e de indiscutível interesse público. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta dentre as empresas qualificadas. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto – a contratação de serviços contínuos de limpeza urbana –, que se reveste de alta complexidade e é essencial para a saúde pública, e diante do vasto rol de documentos de qualificação técnica, econômico-financeira e trabalhista exigidos no edital, a Administração opta, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por inverter as fases do certame.

Dessa forma, a fase de Habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e de lances. Tal medida excepcional é motivada pela busca da máxima eficiência e pela mitigação de riscos, conforme detalhado a seguir:



1. Racionalidade Administrativa e Foco na Capacidade Executória: A análise da documentação de habilitação para este certame é a etapa mais crítica e trabalhosa, envolvendo a verificação minuciosa de atestados de capacidade técnica, comprovação de frota, licenças ambientais, e a saúde financeira das licitantes. Seria contrário ao princípio da eficiência despendar tempo e recursos públicos na análise de propostas e na condução de uma fase de lances com empresas que, posteriormente, poderiam ser inabilitadas por não possuírem a qualificação mínima. A inversão garante que apenas as empresas com expertise comprovada avancem para a disputa de preços, otimizando o trabalho da Comissão de Contratação.

2. Garantia da Qualidade e Adequação da Proposta: A inversão de fases assegura uma verificação prévia da qualificação, experiência e qualidade dos potenciais contratados. Este procedimento é benéfico pois garante que a competição por preços ocorrerá apenas entre licitantes que já demonstraram ter capacidade para atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Isso evita a "mácula no preço", ou seja, propostas artificialmente baixas de empresas que não teriam condições técnicas de cumprir o contrato, o que poderia levar a uma disputa de lances irreal e prejudicial à Administração.

3. Segurança e Mitigação de Riscos Contratuais: A contratação de uma empresa sem a devida qualificação para um serviço essencial como a limpeza urbana representa um risco elevado de má execução, interrupção do serviço e, conseqüentemente, grave prejuízo social e sanitário. Ao habilitar previamente as concorrentes, a Administração Pública reduz drasticamente o risco de celebrar um contrato com uma empresa que não possui a expertise necessária, "visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa".

4. Alinhamento com a Jurisprudência e os Princípios Licitatórios: A decisão de inverter as fases, embora excepcional, encontra amparo na busca pela proposta mais vantajosa em seu sentido mais amplo, que não se resume apenas ao menor preço, mas à combinação de preço e capacidade de execução. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.188.352, já validou a constitucionalidade da inversão de fases, desde que devidamente motivada, por entender que a medida é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

Conclusão da Justificativa: A inversão das fases, no presente caso, não é um mero formalismo, mas uma ferramenta de gestão estratégica para assegurar que o critério de julgamento (menor preço) seja aplicado entre concorrentes que efetivamente possuem as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar um serviço de alta complexidade e de indiscutível interesse público. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação, sendo o menor



preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta dentre as empresas qualificadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para realização da Limpeza Urbana no Município de Bonito – PE se faz necessário realizar os projetos básicos e complementares de engenharia, para garantir a correta prestação do serviço, bem assim, para que se possa auferir o custo do serviço de engenharia.

3.2. Ato contínuo, se faz necessário a construção do Projeto Básico/Termo de Referência, bem assim, realização de certame, modalidade Concorrência Eletrônica, com fim de se obter o menor valor.

3.3. Isto porque, a administração pública não tem contingente e nem pessoal para realizar o serviço, de maneira direta.

3.4. A empresa a ser contratada precisa atuar no ramo de engenharia, ser cadastrada no CREA, possuir arcervo técnico e expertise para prestação do serviço que será contratado.

3.5 A Administração deverá contratar a empresa que ofertar o menor orçamento para prestação do serviço, desde que ela atenda ao ato convocatório.

4. REFERÊNCIA PARA REALIZAR OS PROJETOS

4.1. Para atender a necessidade da presente demanda, se faz necessário, ter o projeto básico e complementar do serviço, com a apresentação de valores de referência, considerando as Tabelas oficiais e cotações de preço quando necessário.

4.2. Considerando que há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização deste tipo de serviço, é possível, como mencionado acima, realizar uma Licitação para contratação e prestação do serviço em questão, tendo em vista a ausência de contingente e pessoal para execução do serviço de maneira direta pela Administração.

4.3. O levantamento de preço deve ser realizado pela administração, mediante feitura do projeto básico, complementar e de execução, bem assim, das respectivas planilhas orçamentárias, que deverão observar os valores de referência e todas as exigências do Termo de Compromisso.

Estimativa de quantitativo e valores estimados

4.6. O custo do serviço de engenharia será obtido mediante elaboração dos projetos executivos e planilhas orçamentária, que serão confeccionados com base nas tabelas oficiais, a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura

4.7. Tais estimativas deverão observar as previsões orçamentárias do Município.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

5.1. No caso da contratação do serviço de engenharia, deverá haver um único licitante vencedor que ficará responsável por realizar o serviço de engenharia, de maneira integral e sem poder subcontratar outra empresa.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. No caso em tela não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

8. ALINHAMENTO COM PCA

8.1. No caso em tela, é evidente o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratação Anual.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. As contratações públicas devem buscar resultados positivos para a administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, bem assim, nos prazos e condições previstos no Projeto Básico, Complementar e de Execução.

9.2. Deverá ainda ser utilizado material e técnicas de qualidade para se obter um serviço adequado, pelo menor preço.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a) Confecção do Projeto Básico e Complementar, Projeto de Execução e Planilha Orçamentária;
- b) Realização do Termo de Referência;
- c) Confecção do Edital;
- d) Parecer jurídico;



- e) Realização do Certame;
- f) Firmamento do Contrato;
- g) Expedição do termo de início de obra;
- h) Realização de Medições;
- i) Vistoria na obra por parte da Secretaria e pelo fiscal da obra;
- j) Realização dos pagamentos, considerando as medições;
- k) Recebimento da obra.

11.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Nesse sentido, com base nas informações levantadas, concluímos que o melhor a ser referenciado para a contratação que seguirá, deverá respeitar as conclusões descrita neste ETP, em especial, os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução aqui mencionada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Bonito, 01 de junho de 2026

Letícia Elvira Diógenes Cavalcanti

Secretária Municipal Infraestrutura